

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

30/07/2024

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE TARIFÁRIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMÓVEL PARA 2024 – PROJETO DE DELIBERAÇÃO

DOCUMENTOS BÁSICOS Ci 773046 e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DCXA, DJC, DAHD, DASC, DAFR, DAM, DAA.

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31.ª dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.
3. A ANA, S.A., enquanto concessionária é também responsável, entre outras, pela gestão dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos aeroportos que administra.
4. Como contrapartida pela disponibilização e manutenção destas zonas do domínio público aeroportuário para paragem e estacionamento de viaturas, a ANA, S.A. detém, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da alínea b) da cláusula 31.1. dos Contratos de Concessão celebrado entre a ANA, S.A. e o Estado Português, o poder e a prerrogativa do Concedente para cobrar a taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

5. Sucede que se torna imperativo proceder à atualização das taxas cobradas no âmbito do Tarifário de Estacionamento para 2024 atenta, nomeadamente, a evolução dos preços verificados com a inflação em 2023, cuja percentagem importa repercutir nos valores da taxa de estacionamento cobrada.
6. Conforme resulta do documento anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, a taxa de estacionamento é atualizada, grosso modo, em linha com a inflação média verificada em 2023, por forma a refletir a mesma nos custos de exploração da Concessionária.
7. A ANA, S.A. entende que o critério utilizado permite refletir a variação geral de preços e a capacidade económico-financeira dos agentes de mercado, por um lado, e dos consumidores, por outro, sendo, por isso, um critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório.
8. Sem prejuízo do exposto, em determinados parques de estacionamento nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Porto Santo, Ponta Delgada, Horta e Santa Maria, a atualização dos quantitativos da taxa de estacionamento não se fundamenta no critério objetivo da inflação, mas antes noutras critérios, igualmente pertinentes, objetivos, transparentes e não discriminatórios, conforme resulta do documento em anexo, a saber:
 - a) A necessidade de ajustar a relação entre a capacidade disponível do parque de estacionamento em questão e o volume e perfil da procura registada no mesmo;
 - b) A necessidade de desincentivar utilizações abusivas e/ou prolongadas por parte de entidades não licenciadas em determinados parques;
 - c) A verificação do aumento da procura por determinadas áreas de estacionamento que obrigam a que seja disciplinada a sua utilização através do aumento da taxa;
 - d) A necessidade de criar (novos) produtos e /ou diferenciar os produtos existentes no que respeita à taxa aplicadas;
 - e) A necessidade de atualizar os valores da taxa que permanecem inalteradas desde 2017 e que, nessa medida, não refletem os custos de exploração da concessionária;
 - f) A necessidade de uniformizar os valores da taxa de estacionamento e os serviços prestados associados à mesma nos diversos aeroportos sob a gestão da ANA, S.A.;
 - g) A necessidade de racionalizar a utilização dos espaços pelos utilizadores, que atualmente se verifica ser inelástica durante determinados períodos;

- h) A repercussão de custos suportados com a manutenção do domínio público, o que determina que haja uma majoração dos mesmos, por referência ao benefício obtido pelos utilizadores das infraestruturas;
 - i) A adequação do perfil de uso de cada parque de estacionamento à taxa cobrada.
- 9.** Por forma a que cada um dos destinatários da proposta de atualização do Tarifário de Estacionamento para 2024 conheça os respetivos fundamentos da mesma e o seu impacto, optou-se por elencar e discriminar no Anexo I à presente deliberação, para cujo conteúdo se remete e que dela faz parte integrante, todos os valores da taxa de estacionamento, por cada aeroporto, com a respetiva percentagem de variação da atualização e o respetivo fundamento.
- 10.** Tal assim é, uma vez que se pretende que o processo de atualização das taxas de estacionamento seja transparente, simples e de fácil perceção pelos seus destinatários, permitindo-lhes perceber e acompanhar o raciocínio subjacente àquela atualização, os seus fundamentos e a respetiva adequação que a ANA, S.A. enquanto concessionária responsável pela gestão dos diversos parques de estacionamento faz, tendo em consideração o perfil do tipo de parque a que respeitam, o espaço utilizado e o aeroporto a que se referem.
- 11.** Cumpre inclusivamente referir que as atualizações que se pretendem efetuar devem ser aprovadas de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas, nomeadamente nos artigos 148.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim,

Com os referidos fundamentos, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final no que concerne à atualização dos quantitativos da taxa de estacionamento, prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, cobrada nos parques e nas zonas dedicadas à largada e tomada de utentes da ANA, S.A., para 2024, conforme melhor identificado e discriminado no Anexo I à presente deliberação, para cujo conteúdo se remete e se dá por integralmente reproduzido.

Os novos quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir do dia 1 setembro 2024, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2024 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação das atualizações ao tarifário em vigor.

Francisco Vieira Pita

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva